



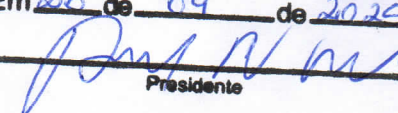
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000

PROJETO DE LEI Nº 022/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR RS

REJEITADO em 22 de última
discussão, em votação, por 04 contra-
não e 03 favoráveis.
Em 28 de 04 de 2025

Presidente

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, DE
FORMA EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO, POR TEMPO DETERMINADO,
PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS, NO CARGO OU
FUNÇÃO DE CALCETEIRO.

RONIVAN FONTOURA BRAGA, Prefeito Municipal de Amaral
Ferrador,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das
atribuições legais que me confere o Artigo 53, Inciso IV da Lei Orgânica
Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em
caráter emergencial e de excepcional interesse público, pelo prazo de 06 (seis)
meses, renovável por igual período, uma vez, em número de vagas, cargo, carga
horária e vencimentos a seguir discriminado:

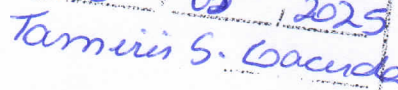
Vagas	Cargo	Carga Horária	Vencimentos
02	Calceteiro	40	R\$ 2.856,48

Art. 2º - O contrato será de natureza administrativa, ficando
assegurados aos contratados os direitos previstos no Regime Jurídico dos
Servidores, para o cargo.

Art. 3º - A rescisão ocorrerá mediante o término do contrato
administrativo, ou a qualquer tempo se não estiverem sendo cumpridas as
condições contratuais ou, ainda, pela não mais caracterização da necessidade
emergencial.

Parágrafo Único – Em qualquer hipótese, exceto pelo não
desempenho das atribuições funcionais do cargo, em caso de rescisão, a parte
interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período
anterior de 10 (dez) dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta
de dotações da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Urbanos.

Câmara Municipal de Vereadores
AMARAL FERRADOR - RS
RECEBEMOS
em 10 de 03 de 2025




**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
em


RONIVAN FONTOURA BRAGA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JONATHAN DA SILVA LACERDA,
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho-lhes o presente projeto de lei, que versa sobre a contratação, de forma emergencial e de excepcional interesse público, de servidores temporários, nos cargos e nas quantidades descritas no art. 1º do referido projeto, para fins de atuação nas mais diversas demandas, serviços e procedimentos da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Urbanos, visando o atendimento da população amaralense.

As contratações em questão, depois de examinadas e aprovadas por essa Colenda Casa Legislativa, serão realizadas através de processo seletivo simplificado.

Insta dizer, que as contratações postuladas encontram guarida no art. 37, IX da Constituição Federal, que aduz:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Portanto, nobres Edis, a presente lei visa dar continuidade aos serviços essenciais às demandas da comunidade.

Por estas justificadas razões, de relevante interesse público, o Executivo espera que os nobres pares deste Poder Legislativo aprovem o presente Projeto de Lei.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em
10 de março de 2025.


RONIVAN FONTOURA BRAGA
Prefeito Municipal